

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2006 de 3 de Agosto de 2006

Através da Resolução n.º 181/2005, de 24 de Novembro, foi aprovada a proposta da Atlânticoline, S.A., de organização do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral outorgado em 8 de Novembro de 2005.

Esse plano organizacional previa a abertura e tramitação, sob a égide da Atlânticoline, S.A., de um concurso público internacional para a adjudicação do fornecimento do serviço público de transporte marítimo. Concluído esse mesmo procedimento, foi celebrado o correspondente contrato com a Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., no quadro do qual esta sociedade se responsabilizou, para o cumprimento da prestação contratada, pela permanente disponibilização de dois navios.

Sucede que a referida Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., não disponibilizou os dois navios nos termos contratualmente previstos – mas, de momento apenas um –, razão pela qual se impõe salvaguardar, de imediato, a continuidade e regularidade plenas do serviço público em causa. Nesse contexto, e ao abrigo do disposto na cláusula 1ª, nº 1, alínea a), do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral celebrado com a Atlânticoline, S.A., esta entidade submeteu à aprovação do Governo Regional dos Açores um plano alternativo de salvaguarda do interesse público em causa, de duração temporária, justamente para minorar os inconvenientes da situação descrita.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do nº 1 da cláusula 1ª do referido contrato de gestão de serviços de interesse económico geral celebrado com a Atlânticoline, S.A., o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o plano alternativo de organização do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, apresentado pela Atlânticoline, S.A., para vigorar pelo período de tempo exclusivamente necessário para obviar aos inconvenientes do não cumprimento integral da obrigação assumida pela sociedade Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda..
2. Os encargos decorrentes da execução do plano alternativo referido no número anterior, sendo directamente suportados pela Atlânticoline, S.A., ficam abrangidos pelo disposto no nº 1 da cláusula 3ª do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral em vigor, na parte não enquadrável na transferência cujo valor foi fixado nos termos do nº 2 do mesmo preceito.
3. Ratificar todos os actos praticados pelo Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A., com vista a dar execução imediata ao plano alternativo referido no nº 1 da presente Resolução, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 137º do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006. - Pelo Presidente do Governo Regional, o Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila.